



PL./0203.0/2018

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito ao acesso dos usuários aos serviços de urgência odontológica nas unidades de pronto atendimento do Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito ao acesso dos usuários aos serviços de urgência odontológica nas unidades de pronto atendimento do Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica assegurado a todos os usuários dos serviços públicos, no âmbito da rede pública de saúde onde haja unidades de pronto atendimento, o direito de ter o atendimento de profissional de odontologia em atuação conjunta com o corpo clínico de médicos, quando necessário.

§1º Para assegurar o direito ao acesso dos usuários aos serviços de atendimento de urgências odontológicas torna-se obrigatório a presença de profissionais de odontologia onde houver unidades de pronto atendimento.

§2º Nas unidades de pronto atendimento, fica assegurada a presença de cirurgião dentista como parte do corpo clínico, e também de auxiliar ou técnico de saúde bucal.

Art. 3º Essa Lei será regulamentada, no prazo de até 1 (um) ano, a contar da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em


Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Lido no Expediente	
82	Sessão de 07/08/18
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(25)	Saúde
(23)	Deputado Humanas
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,



Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei que dispõe sobre o direito ao acesso dos usuários aos serviços de urgência odontológica nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina.

Especificamente, a Rede de Atenção às Urgências (RAU) é parte inerente ao Sistema Único de Saúde (SUS). A Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU) formulou uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada de cuidados integrais, que visa ao atendimento das situações de urgência, seja qual for o nível de atenção, com o intuito de eliminar a exclusividade de atendimento nos prontos-socorros hospitalares.

A RAU no Brasil é composta pelos seguintes componentes: Atenção Básica em Saúde (ABS), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Centrais de Regulação dos Serviços Móveis de Urgência, Sala de Estabilização, Componente pré-hospitalar fixo - Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Componente Hospitalar, Atenção domiciliar, promoção, prevenção e vigilância à Saúde.

Nesse cenário, o atendimento pré-hospitalar fixo, por meio das UPAs, foi definido como a primeira assistência ofertada ao usuário em casos de quadros agudos, traumas e quadros psiquiátricos, que possam leva-lo à sofrimento ou sequelas, visando proporcionar um atendimento hierarquizado, regulado e integrante do Sistema Estadual de Urgência e Emergência, quando necessário.

Dessa forma, as UPAs são componentes relativamente novos na composição da RAU e são definidas como um serviço de estrutura intermediária entre a atenção básica à saúde e a rede hospitalar, tendo como principais funções: atender às urgências de menor complexidade, como rede de apoio a atenção básica; atender à população aos finais de semana e à noite, quando as unidades básicas estão fechadas; reduzir a demanda nos hospitais com maior grau de complexidade; e ainda, articular-se com a APS, SAMU, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços da RAS, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contra referência, ordenados pelas Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região.

Assim, esta solicitação tem como ponto de partida primeiramente a alta prevalência de dor dentária nas populações em diferentes grupos etários. Além disso, deve-se ponderar que a dor de dente obviamente não é o único motivo para as consultas com os Cirurgiões Dentistas das Unidades de Pronto Atendimento e que, diante deste contexto vê-se necessidade de fortalecimento e consolidação da oferta deste importante serviço que pode ser desconhecido por parte significativa da população.

Outro ponto a ser considerado é a desproporção histórica no Estado entre a quantidade de equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal, que se agravou significativamente nos últimos anos gerando um horizonte antagônico ao ideal na oferta deste serviço e que as UPAs, mediante este contexto, correspondem em importante respaldo para a rede quando o assunto são atendimentos de urgência.



Assim , considerando a saúde bucal como parte inerente ao Sistema Único de Saúde e com intuito de assegurar a integralidade do atendimento as demandas relativas a saúde bucal no estado de santa Catarina;

Considerando que o Estado possui apenas 44,45% de cobertura de equipes de saúde bucal na atenção básica;

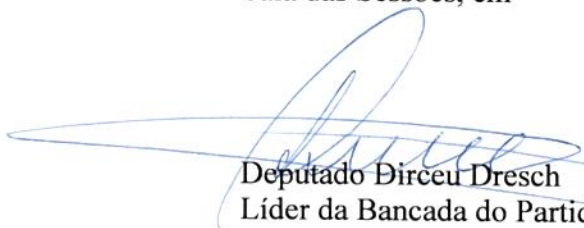
Considerando as demandas de saúde bucal com o terceiro maior motivo de consultas na atenção básica;

Considerando a alta prevalência das doenças bucais na população brasileira demonstrada em inquéritos populacionais específicos (SBBrasil2003 e SBBrasil 2010);

Considerando que as desordens bucais podem gerar transtornos aos indivíduos em várias esferas: impacto social, afetando o bem-estar social; impacto psicológico, interferindo na autoestima e autoconfiança; impacto econômico, decorrente ao absenteísmo ao trabalho e à escola.

Diante disso e tendo clareza que considerável parcela da população utiliza como única forma de acesso os serviços de urgência de saúde bucal, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em


Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores